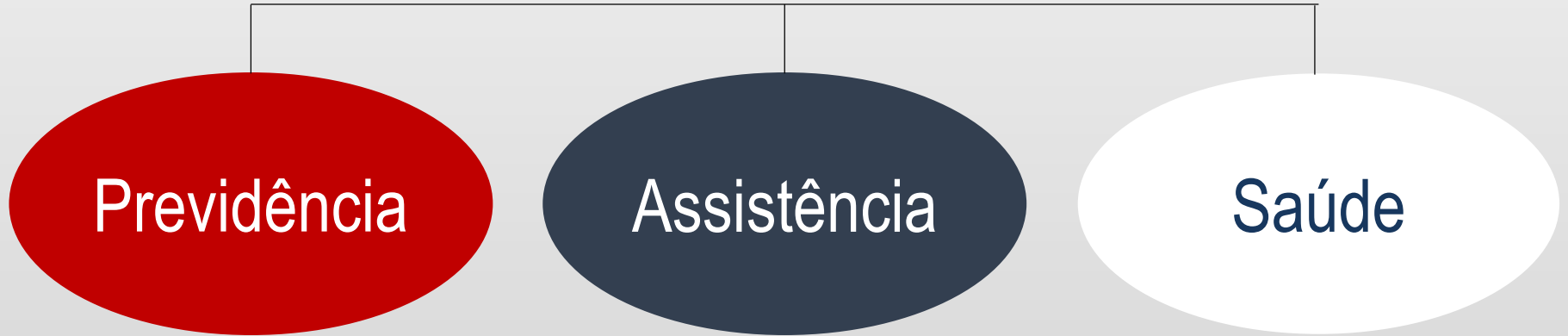


PALESTRA DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PRINCIPAIS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



SEGURIDADE SOCIAL



SEGURIDADE SOCIAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL:

A assistência social é prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

SAÚDE:

Sistema único de Saúde – SUS.

PREVIDÊNCIA:

atende a todos os cidadãos que contribuem para o sistema.

Oferece “proteção” nos momentos de riscos sociais (momentos nos quais o indivíduo está incapaz de se manter sozinho). Exemplos: doença, velhice, maternidade, prisão

COMO CONTRIBUIR?

•Contribuintes Obrigatórios

- ▶ Empregado - 8%, 9% ou 11%
- ▶ Empregado Doméstico - 8%, 9% ou 11%
- ▶ Contribuinte Individual – 5%, 11% ou 20%.
- ▶ Trabalhador Avulso; e
- ▶ Segurado Especial.

•Segurado Facultativo

Ex.: Estudante, dona de casa.



**5% para MEI e para dona de casa;*

***5% ou 11% somente dá direito a aposentadoria por idade.*

PREVIDENCIA SOCIAL

BENEFÍCIOS

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- Homem: 35 anos de serviço
- Mulher: 30 anos de serviço

Precisa ter, no mínimo, 15 anos de contribuição. O restante pode ser completado com tempo de atividade rural, por exemplo.

RMI - VALOR DO BENEFÍCIO: é feito o cálculo da média de todas as contribuições e aplica o fator previdenciário. Quanto mais jovem o segurado, menor será o valor da aposentadoria.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



REGRA 85/95 - *Soma a idade e o tempo de serviço:*

- **Homem:** 35 anos de serviço + idade = 95

- **Mulher:** 30 anos de serviço + idade = 85

RMI - VALOR DO BENEFÍCIO: 100% da média. Não tem aplicação do fator previdenciário.

Tabela progressiva de não aplicação do Fator Previdenciário



Ano	Mulher	Homem
2019	86	96
2021	87	97
2023	88	98
2025	89	99
2027	90	100

APOSENTADORIA ESPECIAL

▶ 15, 20 ou 25 anos de trabalho sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Ex.: Ruído, eletricidade, agentes químicos, biológicos (ex.: enfermeiras).

▶ **RMI - VALOR DO BENEFÍCIO: 100%, SEM fator previdenciário.**

APOSENTADORIA POR IDADE

SEGURADOS URBANOS:

Carência: 180 contribuições mensais (15 anos)

HOMEM: 65 anos de idade

MULHER: 60 anos de idade

► **RMI - VALOR DO BENEFÍCIO:** 85% do salário-de-benefício, aos 15 anos, acrescido de 1%, para cada ano de contribuição, até 100%.

APOSENTADORIA POR IDADE

RURAIS:

(Segurados especiais e empregados rurais)

► **Carência:** 180 meses (15 anos) de comprovação de **exercício da atividade rural** no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício

HOMEM: 60 anos de idade

MULHER: 55 anos de idade

► **VALOR DO BENEFÍCIO:**

Segurado especial: salário mínimo;

Empregado: Média das contribuições.

APOSENTADORIA HÍBRIDA

Aposentadoria com base na soma de tempo rural e contribuições urbanas.

▶ **Carência:** 180 meses (15 anos) de comprovação de **atividade rural + contribuições urbanas.**

HOMEM: 65 anos de idade

MULHER: 60 anos de idade

▶ **VALOR DO BENEFÍCIO:** salário mínimo.

DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A ATIVIDADE RURAL

- Contrato de arrendamento, parceria, meação ou comodato rural;
- Declaração de sindicato rural;
- Certidão do INCRA;
- Bloco de notas do produtor rural;
- Notas fiscais de entrada de mercadorias;
- Declaração de Aptidão do PRONAF (DAP);
- Certidão de casamento civil ou religioso;
- Certidão de união estável;
- Certidão de nascimento ou de batismo dos filhos;
- Título de eleitor ou ficha de cadastro eleitoral;
- Comprovante de matrícula ou ficha de inscrição em escola, ata ou boletim escolar do trabalhador ou dos filhos;
- Ficha de associado em cooperativa;
- Escritura pública de imóvel;
- Ficha ou registro em livros de casas de saúde, hospitais, postos de saúde ou do programa dos agentes comunitários de saúde;
- Carteira de vacinação – entre outros.

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Não exige contribuição.

1. É devido ao **Idoso** (a partir dos 65 anos de idade) ou ao **Deficiente.**
2. Precisa ser considerado de **baixa renda.**

A lei considera de baixa renda aquele que tem renda de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo (**R\$ 238,50).**

*Por exemplo, se em uma família (4 pessoas), somente o pai trabalha e ganha o valor de um salário mínimo (R\$ 954,00) e **um dos membro é deficiente ou idoso, pode pedir este benefício.***

- Inscrição no CRAS.

► **VALOR DO BENEFÍCIO:** salário mínimo.

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Exemplo – composição da renda familiar

R\$ 238,50



R\$ 238,50



R\$ 238,50

R\$ 238,50



= R\$ 954,00 - renda familiar.

R\$ 238,50



R\$ 238,50



R\$ 238,50

R\$ 238,50



= R\$ 954,00 - renda familiar.

AUXÍLIO DOENÇA

- Benefício devido em favor de quem se encontra incapacitado **temporariamente** por período superior a 15 dias para o exercício de sua atividade habitual.
- Para ter direito ao benefício necessita ter 12 contribuições mensais.
- Necessita ter qualidade de Segurado.
- Valor do Benefício : 91% do salário-de-benefício.
- Não depende de Carência: acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, ou doenças de:
 - tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; mal de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS; contaminação por radiação com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- Benefício devido ao **trabalhador permanentemente incapaz de exercer qualquer atividade laborativa** e que também não possa ser reabilitado em outra profissão, de acordo com a avaliação da perícia médica do INSS.
- O benefício é pago enquanto persistir a invalidez e o segurado pode ser reavaliado pelo INSS a cada dois anos.
- **Inicialmente deve requerer um auxílio-doença**, que possui os mesmos requisitos da aposentadoria por invalidez. Caso a perícia médica constate incapacidade permanente para o trabalho, sem possibilidade de [reabilitação](#) para outra função, a [aposentadoria por invalidez](#) será indicada.

IMPORTANTE

- **Doença anterior à filiação à Previdência:** não tem direito à aposentadoria por invalidez quem se filiar à Previdência Social já com doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar do agravamento da enfermidade;
- **Adicional de 25%:** o aposentado por invalidez que necessitar de assistência permanente de outra pessoa, nas condições previstas em lei, poderá ter direito a um acréscimo de 25% no valor de seu benefício, inclusive sobre o 13º salário (artigo 45 da [Lei nº 8.213/1991](#));
- **Fim do benefício:** a aposentadoria por invalidez deixa de ser paga quando o segurado recupera a capacidade e/ou volta ao trabalho ou por ocasião do óbito;

IMPORTANTE

- **Revisão periódica do benefício:** de acordo com a lei, o aposentado por invalidez deve ser reavaliado pela perícia médica do INSS a cada dois anos para comprovar que permanece inválido. Os segurados maiores de 60 anos e os maiores de 55 anos com mais de 15 anos em benefício por incapacidade são isentos dessa obrigação
- **Solicitação de acompanhante em perícia médica:** o cidadão poderá solicitar a presença de um acompanhante (inclusive seu próprio médico) durante a realização da perícia. Para tanto, é necessário preencher o formulário de solicitação de acompanhante e levá-lo no dia da realização da perícia. O pedido será analisado pelo perito médico e poderá ser negado, com a devida fundamentação, caso a presença de terceiro possa interferir no ato pericial.

PENSÃO POR MORTE

- A pensão por morte é um benefício pago aos **dependentes do segurado do INSS**, que vier a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte presumida declarada judicialmente.
- Requisitos:
 - ✓ falecido possuísse **qualidade de segurado** do INSS na data do óbito;
 - ✓ A duração do benefício pode variar conforme a quantidade de contribuições do falecido, além de outros fatores.

Duração do Benefício

- A pensão por morte tem duração máxima variável, conforme a idade e o tipo do beneficiário.
- Para o cônjuge, o companheiro, o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:
- **Duração de 4 meses a contar da data do óbito:**
 - ✓ Se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência; ou
 - ✓ Se o casamento ou união estável se iniciou em menos de 2 anos antes do falecimento do segurado;
- **Duração variável conforme a tabela:**
 - ✓ Se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável; ou
 - ✓ Se o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza, independentemente da quantidade de contribuições e tempo de casamento/união estável.

TABELA

Idade do dependente na data do óbito	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 21 anos	3 anos
entre 21 e 26 anos	6 anos
entre 27 e 29 anos	10 anos
entre 30 e 40 anos	15 anos
entre 41 e 43 anos	20 anos
a partir de 44 anos	Vitalício

IMPORTANTE

- Para o cônjuge inválido ou com deficiência:
 - ✓ O benefício é devido enquanto durar a deficiência ou invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima;
- Para os filhos (equiparados) ou irmãos do falecido, desde que comprovem o direito:
 - ✓ O benefício é devido até os 21 anos de idade, salvo em caso de invalidez ou deficiência adquiridas antes dos 21 anos de idade ou emancipação.

IMPORTANTE

- **Data do Início do Benefício:** a partir do óbito quando requerida até 90 dias depois deste; da data do requerimento se requerida após os 90 dias, e da data da decisão judicial em caso de morte presumida.
- **Obs.:** dependente menor de 16 anos, não emancipado, ou incapaz de qualquer idade, o benefício retroagirá a data do óbito independentemente da data do requerimento.

PENSÃO POR MORTE

- **VALOR DA PENSÃO:** 100% do valor da aposentadoria se o segurado já for aposentado ou do valor equivalente caso fosse aposentado por invalidez na data de seu falecimento.
- Havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais, revertendo para os demais as cotas cessadas.

PALESTRANTES



AMAURI
FRANÇA
ADVOGADO



ALESSANDRA
MANCASZ
ADVOGADA



TATYANE
LANTIER
ADVOGADA

**ACESSO O MATERIAL DESTA PALESTRA EM NOSSO
SITE:**



<http://afranca.adv.br/blog/palestras/>